



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPREENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 02 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

### PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 152 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA ADENILZA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 153 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA NEIDE MERCE FERREIRA, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 154 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO ROMERIO DA COSTA SANTANA, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 155 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO JOANILDO PORTELA LEAL, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 156 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO ROBENILSON DOS SANTOS ALMEIDA, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 157 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO LEONARDO PINTO DE SOUZA, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 158 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO SERGIO SOARES CHAVES, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 159 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA ISABELA ORMONDE FERREIRA.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 200 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO HEIDSON MILLER BRITO SATELES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 201 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA ANGELA MARIA LOPES BANDEIRA.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 203 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO JOEL ARAUJO VIEIRA JUNIOR.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 204 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO GILMAR DA SILVA SATELES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 205 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 206 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DIANA DOS SANTOS CAMPOS, PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 207 DE 06 DE MAIO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA THAYNARA MATOS PORTELA, PELO PRAZO DE 03 MESES.

### LICITAÇÕES



## REVOGADA

- DESPACHO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

## CONTRATAÇÃO DIRETA

### INEXIGIBILIDADE

- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053-2024-I. INDICADA: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

## CONTRATOS

- CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO N° 061/2024-I ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2024-I-CONTRATADA : VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS

## EDITAIS

- EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

## AVISOS

- TORNAR SEM EFEITO - LEI MUNICIPAL N° 235 DE 02 DE MAIO DE 2024





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI N° 235, de 02 de maio de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Esta Lei institui Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**Art. 2º-** O Regime Jurídico dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município é de natureza estatutária, regidos pelo estatuto dos Servidores públicos municipais.

**Art. 3º-** A investidura nos cargos públicos depende da prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 4º-** O Quadro de pessoal da Câmara Municipal é constituído de cargos em provimento efetivo, cargos em comissão, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 5º-** É vedado ao servidor público outras atribuições além das inerentes ao cargo de que seja titular, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º-** Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública nos casos de:

- I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo público;
- II - vacância de cargo público, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso;
- III - exercício de atividade especial assim considerada a função de livre designação e dispensa do Poder Legislativo, e que, pela natureza e desempenho transitório, no justifica a criação de cargo público.

**Art. 7º-** O planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, observando disposto nesta Lei, ficam sob a responsabilidade do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 8º-** A política de pessoal do Poder Legislativo será fundamentada na valorização do servidor, como base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios de:





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- I - adoção do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;
- II - profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico - profissional dos servidores;
- III - adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para a Câmara, através do desenvolvimento das competências exigidas para seu cargo;
- IV - promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- V - assegurar remuneração aos servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço;
- VI - adoção de uma sistemática de capacitação permanente como pré-requisito para progressão na carreira.

### CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CONCEITOS

**Art. 9º-** Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;
- II - Função - é o conjunto de atribuições cometidas a cada servidor;
- III - Função Pública - é o conjunto de atribuições de caráter transitório, exercidas pelos servidores estabilizados não aprovados em concurso para fins de efetivação;
- IV - Servidor - é a pessoa ocupante de um cargo ou função pública;
- V - Vencimentos - é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, com o valor fixado em lei;

---

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- VI - Remuneração - é a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa, mais vantagens pessoais;
- VII - Tabela de Vencimentos - É o conjunto organizado, em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Legislativo;
- VIII - Nível - é a posição dos cargos públicos na tabela de vencimentos expressos em algarismos romanos;
- IX - Faixa de Vencimentos - É o conjunto de graus dentro de cada nível de salário;
- X - Grau - é a disposição remuneratória, em cada nível, para os cargos públicos expressa em letras;
- XI - Progressão - é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquele em que esteia no mesmo nível;
- XII - Enquadramento - é o ajustamento do servidor no cargo público;
- XIII - Grupo - é o conjunto de cargos públicos caracterizados quanto ao ingresso;
- XIV - Plano de Carreira - é o conjunto descrito que define, em seus aspectos quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades especificadas do Poder Legislativo;
- XV - Órgão - é o conjunto das atividades consideradas como unidade de estrutura orgânica do Poder Legislativo;
- XVI - Lotação - é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar as suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

**Art. 10.** Os servidores da Câmara Municipal sendo agrupados por cargos públicos, com respectivos vencimentos e quantitativos inseridos neste Plano de Carreira e no Quadro Geral de Pessoal.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Parágrafo único:** A descrição analítica das competências de cada cargo ou função, bem como os requisitos de investidura, serão regulamentados por ato administrativo a ser formalizado pela Presidência, em momento imediato à vigência desta Lei.

**Art. 11.** O Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo é composto de cargos públicos efetivos, cargos públicos em comissão e funções de confiança, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupos de Cargos Públicos de Provimento em Comissão - CC;

II - Grupos de Cargos Públicos de Provimento Efetivo - CE;

§1º- O Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção, Chefia e Assessoramento.

§2º- O Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo é composto pela categoria funcional da Área Administrativa, só a este sendo possível acumular com a Função Gratificada.

**Art.12.** O Plano de Cargos, Vencimento e Carreira ora instituído é composto por:

I - Tabela de quantitativos dos Cargos Comissionados;

II - Tabela de quantitativos dos Cargos Efetivos;

III - Tabela de Simbologia e de Valores dos Vencimentos dos Cargos em Comissão - Anexo I;

IV - Síntese das Atribuições dos Cargos em Provimento Efetivo - Anexo II;

V - Tabela dos Valores dos Vencimentos dos Cargos em Provimento Efetivo - Anexo III.

## CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art.13.** Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros que preenchem os







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



requisitos legais e aos estrangeiros, na forma da Lei, sempre precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendendo os requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único: Os cargos efetivos da Câmara Municipal, integrantes do Quadro de Pessoal, passam a ser estruturados, quanto à denominação, símbolo, quantitativo, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 14.** O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, poderá ser desenvolvido em duas etapas, conforme dispuser o edital do concurso, observadas as características e o perfil dos cargos a ser provido, compreendendo:

I - Provas ou provas e títulos;

II - Cumprimento de programa de formação inicial, quando exigido em edital.

**Art. 15.** Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito objetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas e tempo estabelecidos em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva dos concursados.

**Art. 16.** O concurso público terá a validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 17.** O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições para a realização serão fixadas em edital, de acordo com a legislação específica.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 18.** Os cargos em comissão são aqueles de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração, inerentes as atividades de assessoramento, direção e chefia nos diversos setores da estrutura organizacional da Câmara.

**Parágrafo único:** Os cargos em comissão da câmara Municipal, integrantes do Quadro de Pessoal, passam a ser estruturados, quanto a denominação, classificação, quantitativo, na forma dos Anexos desta Lei.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**

**ESTRUTURA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES**

**Art. 19.** A estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete da Presidência;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria de Patrimônio;
- IV. Diretoria de controle Interno;
- V. Diretoria Legislativa;
- VI. Diretoria de Tesouraria;
- VII. Diretoria de Recursos humanos;
- VIII. Diretoria de Contabilidade;
- IX. Diretoria de Imprensa e Comunicação;

**Parágrafo Único.**

Para compor a presente Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores são instituídos os Cargos constantes nos Anexos desta Lei, que a integra para todos os efeitos legais.

**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 20.** O Gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Legislativo e tem por finalidade prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal na execução de suas atividades e atribuições, competindo-lhe:

- I - coordenar a representação social e política do Presidente;
- II - preparar e encaminhar o expediente do Presidente;
- III - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas entre os parlamentares e o Presidente;
- IV - exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos organizados;
- V - prestar assistência pessoal ao Presidente;
- VI - preparar e expedir a correspondência do Presidente;
- VII - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;
- VIII - executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
- IX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 21.** A estrutura do Gabinete da Presidência é composta de:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Assessor da Presidência;
- III - Assessor Jurídico I;
- IV - Assessor Jurídico II;
- V - Secretária;

**Parágrafo Único:** Os cargos dispostos nos incisos I, II, III e IV deste artigo são de livre nomeação do Presidente da Câmara, com padrão remuneratório e atribuições previstas no Anexos desta Lei.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 22.** A Diretoria Administrativa exerce funções subordinadas a Presidência da Câmara, sendo órgão central das atividades administrativas, tendo por finalidade executar tarefas nas áreas de material, finanças, pessoal e serviços auxiliares, sendo de sua competência:

- I - auxiliar na elaboração prévia da proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, a qual deverá ser incluída no orçamento do Município para o exercício financeiro subsequente;
- II - acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores, provendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias informações pertinentes a esse processo;
- III - promover a requisição à Presidência do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- IV - elaborar, administrar e manter o Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores;
- V - assessorar processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes;
- VI - confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente de Licitação;
- VII - manter contatos com fornecedores com vistas ao estabelecimento de condições à distribuição do material requisitado;
- VIII - executar os serviços de recepção do material adquirido, conferindo as especificações do material solicitado com o material entregue;
- IX - proceder ao controle dos estoques de material existente, estabelecendo mínimos e máximos;
- X - controlar a utilização do prédio, em especial o uso do auditório, bem como dos equipamentos da Câmara de Vereadores;
- XI - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Departamentos;
- XII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- XIII - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo-os com os extratos das contas correntes;
- XIV - retirar talonários de cheques, extratos e saldos bancários;
- XV - emitir cheques para pagamento de processos diversos, assinando-os juntamente com o Presidente;
- XVI - assinar os balancetes financeiros mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais;
- XVII - assinar conciliação bancária dentre outros documentos contábeis/financeiros emitidos pela Contabilidade;
- XVIII - assinar, rubricar e enumerar todos os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCM.
- XIX - elaboração prévia do orçamento da Câmara de Vereadores e a proposta a ser incluída no orçamento do Município;
- XX - acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores, provendo a Mesa Diretora e os Vereadores das necessárias informações pertinentes a esse processo;
- XXI - assessorar a Mesa em assuntos contábeis e orçamentários;
- XXII - promover acompanhamento e assessoramento às Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento no desempenho de suas funções, bem como as demais comissões, quando objeto de pertinentes solicitações;
- XXIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XXIV - emitir balancetes mensais, bimestrais, quadrimestrais, anuais, dentre outros;
- XXV - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Câmara de Vereadores;
- XXVI - conservar, guardar, restaurar, registrar e arquivar documentos oriundos do Plenário da Câmara;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- XXVII - proceder a organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;
- XXVIII - remeter, mediante autorização da Presidência da Câmara de Vereadores os documentos que dependem da sanção do Prefeito Municipal;
- XXIX - organizar e manter atualizado o cadastro de leis municipais;
- XXX - Redigir o expediente e as proposições da Mesa Diretora;
- XXXII - Preparar a ordem do dia, de acordo com a minuta apresentada pela Presidência da Casa, fazendo os registros necessários;
- XXXIII - Encaminhar As Comissões Permanentes as Proposições após leitura em Plenário;
- XXXIV - Conferir os projetos a serem aprovados e preparar a resenha dos papéis destinados ao expediente das sessões;
- XXXV - proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal;
- XXXVI - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal nos limites de sua competência;
- XXXVII - funcionar como órgão consultivo no que diz respeito a direitos, vantagens e responsabilidades dos servidores, tendo em vista a aplicação uniforme ou alteração das normas legais correspondentes;
- XXXVIII - solicitar a realização, orientar e fiscalizar a execução de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal;
- XXXX - supervisionar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em todos os níveis e funções;
- XL - prestar assistência dos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais, atendimentos médicos e outros benefícios;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- XLI - acompanhar o cumprimento de estágio probatório;  
XLII - emitir relatórios e manter atualizado os registros funcionais;  
XLIII - informar aos órgãos competentes as contratações e nomeações de servidores, bem como, a expedição de ato demissivo e exoneratório;  
XLIX - elaborar e manter o controle da folha de pagamento dos servidores e vereadores;

**Art. 23.** A Diretoria Administrativa será exercida pelo Diretor Administrativo a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes à administração da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara, na pessoa da Presidência.

**Art. 24.** A Diretoria Administrativa é composta de:

- I - Diretor Administrativo;
- II - Agente Administrativo;
- III - Auxiliar Administrativo;
- IV- Telefonista;
- V - Digitador;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;

Parágrafo único: A forma do provimento dos cargos que formam a Diretoria Administrativa e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos Anexos desta Lei.

### Seção III

#### DIRETORIA DE PATRIMONIO

**Art. 25.** A Diretoria de Patrimônio exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão responsável pela conservação e fiscalização dos bens patrimoniais, sendo de sua competência:





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- I - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, disposição e controle de material e equipamentos utilizados na Câmara de Vereadores;
- II - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo atual o inventário patrimonial;
- III - conservar a estrutura física interna e externa do Prédio da Câmara de Vereadores;
- IV - manter os veículos e os equipamentos de uso geral da Câmara de Vereadores bem como cuidar de sua guarda e manutenção;
- V - Condução dos veículos da frota da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - promover a execução de reparos e consertos nas instalações físicas, material permanente e equipamentos da Câmara de Vereadores;
- VII - promover ao tombamento, controle e recuperação do material permanente e dos equipamentos adquiridos;

**Art. 26.** A Diretoria de Patrimônio será exercida pelo Diretor de Patrimônio a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes à Administração patrimonial da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara, na pessoa da Presidência.

**Art. 27.** A Diretoria de Patrimônio é composta de:

- I - Diretor de Patrimônio;
- II - Chefe de Patrimônio;
- III - Auxiliar Administrativo;
- IV - Vigilante;
- V - Motorista;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Parágrafo Único: A forma do provimento dos cargos que formam a Diretoria de Patrimônio e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos Anexos desta Lei.

#### Seção IV

##### DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 28.** A Diretoria de Controle Interno exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão responsável pela controladoria, tendo por finalidade a execução de tarefas nas áreas de fiscalização e controle interno, sendo de sua competência:

- I - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatórios e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- II - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- III - auditar as áreas contábil/financeira, de compras, material, licitações, patrimônio, transporte e Serviços gerais;
- IV - auditar sistematicamente ou isoladamente os registros contábeis e complementares, confrontando com a documentação que os originou;
- V - fiscalizar para que as Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais, sejam rigorosamente cumpridas, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;
- VI - fazer a verificação prévia, concomitantemente e subsequente, da legalidade dos atos de execução orçamentária;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- VII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos respectivos orçamentos;
- VIII - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera municipal, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- IX - auxiliar o Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- X - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XI - cuidar para que seja observada e cumprida a legislação Financeira, Licitatória, Tributária e contratos pertinentes a obras, Serviços e compras da Câmara Municipal;
- XII - emitir pronunciamento em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir aquelas despesas;
- XIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização Legislativa Municipal;
- XIV - analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamentos e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XV - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVI - realizar todas as atividades inerentes ao cargo de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XVII - verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipulados nos documentos previamente aprovados;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



XVIII - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XIX - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos transferidos ao Legislativo Municipal;

XX - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo Municipal;

XXI - Propor a Presidência do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal;

XXII - Proceder uma total interação com o Órgão de Controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas e Órgãos Judiciais;

XXIII - executar outras competências correlatas.

**Art. 29.** A Diretoria de Controle Interno é dirigida pelo Diretor a quem compete superintender todos os trabalhos pertinentes aos trabalhos da controladoria da Casa e outros que forem determinados pela Mesa da Câmara ou pela Presidência desta.

**Art. 30.** A Diretoria de Controle Interno é composta:

- I - Diretor de Controle Interno;
- II - Agente Administrativo;
- III - Auxiliar Administrativo;
- IV - Assessor de Controle Interno;
- V - Telefonista;
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Perígrafo único - A forma do Provimento dos cargos que formam a Diretoria de Controle Interno e seus níveis de remuneração são aqueles previstos nos anexos desta lei.

**Art. 31.** A Diretoria Legislativa é composta de:

- I - Diretor Legislativo;
- II - Assessor de Protocolo;

**Parágrafo único:** À Diretoria Legislativa compete:

- I - Supervisionar o andamento dos serviços relacionados com o processo legislativo e os de secretaria com ele relacionados;
- II - Promover a elaboração e determinar a expedição de atos da Mesa, da Presidência e das Comissões, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de leis, certidões, leis promulgadas pelo legislativo, convocações em geral, avisos e demais documentos; Promover os serviços de registro e referência legislativa, de biblioteca e documentação da Câmara;
- III - Organizar e manter o serviço de efetivação de estudos e elaboração de documentos relacionados com matéria legislativa e de interesse do parlamentar e de suas prerrogativas legiferantes;
- IV - Promover o assessoramento técnico e jurídico aos vereadores;
- V - Dar sequência à tramitação de processos legislativos;
- VI - Rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;
- VI - Minutar e expedir certidões a respeito de decisões legislativas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e demais membros da Mesa;
- VII - Coordenar as atividades de assessoramento técnico;
- VIII - Supervisionar a elaboração da pauta da Ordem do Dia das sessões da Câmara;
- IX - Expedir relatórios sobre o andamento de processos legislativos aos vereadores;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



X- Ordenar a divulgação dos atos de Plenário através da Imprensa;  
XIII - Prestar assistência jurídica aos membros da Mesa;  
XII - Supervisionar a redação das atas das sessões da Câmara;  
XIII - Acompanhar o desenrolar de quaisquer reuniões ou sessões especiais, quando realizadas no recinto do Plenário;  
XIV - Supervisionar o protocolo de papéis, documentos e processos encaminhados à Câmara;  
XV - Orientar o registro, o recebimento e o envio da correspondência oficial da Câmara;  
XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e dos demais membros da Mesa;  
XVII - Desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

**Art. 32.** A Diretoria de tesouraria é composta de:

- I - Diretor de Tesouraria;
- II - Assessor de Tesouraria;

**Parágrafo Único:** À Diretoria de Tesouraria compete:

- I - Controlar os saldos disponíveis em bancos e ou caixa;
- II - Programar e executar os desembolsos financeiros;
- III - Controlar o recebimento de duodécimos;
- IV - Autorizar abertura de procedimentos para contratação de despesas;
- V - Promover as compras, licitações análises de documentos, e outras atividades a fins.
- VI - Emitir ordens de fornecimento, bem como acompanhar a emissão das faturas correspondentes".

**Art. 33.** A diretoria de Recursos Humanos é composta de:

- I - Diretor de Recursos Humanos;
- II - Chefe de Recursos Humanos;
- III - Assessor de Recursos Humanos;

**Parágrafo Único:** À Diretoria de Recursos Humanos compete:





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- I - Manter permanentemente atualizado e organizado os assuntos funcionais dos servidores do Poder Legislativo;
- II - Coordenar e executar os atos de admissão, treinamento, reciclagem, controle de frequência, desligamento, quitação do contrato de trabalho.
- III - Manter o controle do pessoal inativo;
- IV - Praticar os atos constitutivos e declaratórios dos direitos e deveres dos servidores e agentes políticos;
- V - Elaboração e confecção de folha de pagamento, com registros individualizados de proventos e descontos;
- VI - Fiscalizar o desempenho dos servidores na Instituição”.

**Art. 34.** A Diretoria de Contabilidade é composta de:

- I - Diretor de Contabilidade;
- II - Assessor de Contabilidade;

**Parágrafo Único:** À Diretoria de Contabilidade compete:

- I - Escrituração dos atos contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do Poder Legislativo;
- II - Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- III - Encaminhar os dados magnéticos dos registros de receitas e despesas para consolidação pelo Poder Executivo;
- IV- Elaborar e disponibilizar para a Diretoria de Imprensa e Comunicação os relatórios de gestão fiscal nos termos da lei complementar 101/2001, para publicação;
- V - Emitir relatórios formais da execução orçamentária e financeira, bem como propor medidas preventivas ao fiel cumprimento da legislação vigente;
- VI - Orientar quanto aos procedimentos de licitação a ser adotados nos termos da legislação vigente.
- VII - Registrar, controlar e demonstrar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como suas variações”.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 35.** Compõe a Estrutura Administrativa de Imprensa e Comunicação:

- I - Diretor de Imprensa e Comunicação;
- II - Assessor de Imprensa;
- III - Assessor de Suporte e Imagem;

**Parágrafo Único:** À Diretoria de Imprensa e Comunicação compete:

- I - Coletar, organizar e informar ao presidente as matérias de interesse do legislativo e da municipalidade constantes de jornais, revistas e periódicos;
- II - Cuidar da promoção com fins educativo, informativos e de esclarecimentos aos munícipes, dos atos e fatos praticados pelo Poder Legislativo;
- III - Distribuir (releese) diários às rádios e televisão, das ações do Poder Legislativo, bem como a jornais e revistas.
- IV - Divulgar a imagem, missão, ações e objetivos estratégicos da Instituição;
- V - Organizar, coordenar os eventos e campanhas publicitárias e responder a demandas relacionada a mídia.
- VI - Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e regulamentares em vigor indispensáveis a comunicação e marketing;
- VII - Planejar, implantar e manter o site oficial da Câmara munindo-o de informações, notícias, fotos, vídeos, projetos de leis, leis aprovadas, relatórios de prestação de contas, relatórios de gestão fiscal e etc;
- VIII - Efetuar a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, sessões Itinerantes e solenes.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO II

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



## DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIAS

**Art. 36.** Aos assessores competem:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades;
- II - Responsabilizar-se pela execução das atividades de competência dos órgãos;
- III - Assessorar os Diretores, Vereadores e o Presidente, nos assuntos pertinentes ao respectivo órgão;
- IV - Zelar pela disciplina do pessoal nos respectivos órgãos;
- V - Submeter ao Presidente, Vereadores os processos sujeitos aos despachos do mesmo;
- VI - Prestar as informações solicitadas pelo Presidente, Vereadores e munícipes;
- VII - Apresentar anualmente, ou quando for solicitado, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei e das normas e instruções visando a boa execução dos serviços;
- IX - Sugerir à Diretoria o abono de faltas, propor elogios, aplicar punições que lhe forem delegadas, e propor instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- X - Participar de programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional.
- XI - Cumprir e observar as prescrições legais, regimentais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho por ele desenvolvido.

### TÍTULO II

### CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 37.** Aos ocupantes dos Cargos da Presidência, Vereadores, Diretores e Chefia de Gabinete, compete:

I - Convocar e presidir reuniões periódicas com seus subordinados imediatos, visando o aprimoramento dos serviços.

II - Organizar e encaminhar a Diretoria de Recursos Humanos, até a data a ser definida, a escala de férias dos servidores subordinados ao órgão que dirige;

III - Assinar documentos expedidos pelo órgão sob sua direção e aqueles cuja assinatura lhe seja delegada;

IV - Baixar circulares, instruções e ordens de serviços para melhor regularidade dos trabalhos afetos ao seu órgão, e assessorar o superior imediato em assuntos pertinentes;

V - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do serviço que dirige e distribuir o trabalho a seus subordinados, controlando sua execução;

VI - Exercer outras tarefas que lhe forem conferidas por ato do Presidente, dos membros da Mesa ou da Diretoria.

VII - Emitir parecer ou prestar informações sobre assuntos pertinentes ao órgão que dirige;

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

**Art. 38.** Ficam criados os cargos, de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo com suas descrições, quantitativos e códigos abaixo relacionados, ratificando os já existentes:

TABELA DE QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
-------	--------------	---------





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Diretor Administrativo	01	CC2
Diretor Legislativo	01	CC5
Diretor de Imprensa e Comunicação	01	CC8
Diretor de Tesouraria	01	CC6
Diretor de Patrimônio	01	CC6
Diretor de Recursos Humanos	01	CC3
Diretor de Contabilidade	01	CC3
Diretor de Controle Interno	01	CC2
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC4
Chefe de Recursos Humanos	01	CC7
Assessor de Presidência	01	CC8
Assessor Administrativo	02	CC8
Assessor de Protocolo	01	CC11
Assessor de Imprensa	01	CC10
Assessor de Suporte e Imagem	01	CC10

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Assessor de Tesouraria	01	CC11
Assessor de Recursos Humanos	01	CC11
Assessor de Contabilidade	01	CC9
Assessor de Controle Interno	01	CC9
Assessor Parlamentar	12	CC9
Assessor Jurídico I	01	CC1
Assessor Jurídico II	02	CC2

#### CAPÍTULO V

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 39.** Ficam criados os cargos de provimentos efetivos, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, de acordo com a natureza e complexidade do cargo abaixo relacionado, ratificando os já existentes.

#### TABELA DE QUANTITATIVOS DOS CARGOS EFETIVOS

DESIGNAÇÃO	QUANTITATIVO	TABELA
Digitador	01	CE3
Auxiliar Administrativo	04	CE4

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Vigilante	06	CE2
Auxiliar de Serviços Gerais	07	CE4
Motorista	02	CE1
Secretária	02	CE4
Telefonista	02	CE3

§ 1º - Aplica-se aos servidores estáveis da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos as determinações do art. 19, e seus respectivos parágrafos, do ADCT.

§ 2º - A Carga Horária dos servidores efetivos será de 40 horas semanais, exceto a de telefonista que será de 30 horas.

**TÍTULO III**  
**DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROGRESSÃO**

**Art. 40.** Aos servidores públicos efetivos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal será assegurado o direito à percepção de vantagem por progresso horizontal e vertical, sempre em virtude de tempo de efetivo exercício no cargo ou pela obtenção de titulação específica.

**Art. 41.** A progressão horizontal deverá ocorrer por tempo de serviço e será devido a partir do dia imediato à quele em que o servidor completar o quinquênio de efetivo exercício contínuo ou interpolado, desde que atenda os seguintes requisitos:

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



I - estar em efetivo exercício, com mesmo nível de vencimento pelo intervalo requerido para concessão não inferior a 03 (três) anos;  
II - não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido;

III - obtiver parecer favorável da Comissão de Avaliação e Desempenho;

§1º-- Não será considerado tempo de efetivo exercício no cargo:

I - falta não justificada ao serviço;

II - suspensão disciplinar ou preventiva;

III - licença com perda de vencimento;

IV - colocação à disposição de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

§2º- Nos casos de afastamento previsto neste artigo, a contagem do interstício será retomada na data em que o servidor reassumir o exercício.

§3º- A progressão horizontal por quinquênio de efetivo serviço público, após parecer favorável da Comissão de Avaliação e Desempenho, somente poderá ser concedida ao servidor após a publicação desta Lei.

§4º- O computo do prazo para aquisição do quinquênio, para efeito de progressão horizontal, passará a correr após a publicação desta Lei.

**Art. 42.** A progressão horizontal por tempo de serviço será devido à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico aos servidores efetivos que estejam no efetivo exercício, contínuo ou interpolado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - A majoração por progressão horizontal será devida aos servidores públicos efetivos até o limite máximo de 06 (seis) quinquênios.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 43.** A progressão vertical do servidor deverá ocorrer em virtude de obtenção de titulação específica para o cargo que exerce, com majoração do vencimento base no percentual de 5% a cada mudança de nível.

**Art. 44.** Para efeitos do artigo anterior, o aprimoramento profissional deverá observar as seguintes titulações:

- I - NÍVEL II - Curso de Graduação;
- II - NÍVEL III - Curso de Especialização;
- III - NÍVEL IV - Curso de Mestrado;
- IV - NÍVEL V - Curso de Doutorado

Parágrafo Único - A concessão da progressão vertical ficará condicionada a requerimento formulado pelo servidor interessado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da titulação, passando a ser devida logo após o deferimento do pedido, considerando-se, para efeito de cálculo, a data da solicitação.

#### SESSÃO I

##### DA COMISSÃO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

**Art. 45.** A comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor será integrada pelo 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação e por 01 (um) representante dos servidores, escolhido pela Presidência, presidida pelo primeiro.

§1º- A comissão decidirá pela maioria, com a presença dos 03 (três) membros.

§2º- A comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano.

**Art. 46.** Compete à Comissão:

- I - opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



II - acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento;

III - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes dos servidores que deverão ser promovidos, sendo que tal concessão se dará pelos critérios da conveniência e oportunidade da Administração, os quais, em qualquer caso, devem ser amplamente divulgados.

**Art. 47.** Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recurso fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

**Art. 48.** O Presidente da Câmara Municipal encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, que terá mesmo prazo previsto no artigo anterior para opinar, cabendo ao Presidente, como ou sem manifestação, decidir em 15 (quinze) dias.

## CAPITULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 49.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - Idoneidade Moral;

II - Assiduidade;

III - Disciplina;

IV - Eficiência;

§1º- A apuração destes requisitos deverá ser feita consoante regulamentação a ser expedida pela Mesa Diretora.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



§2º- No último mês do estágio probatório deverá a autoridade responsável pela Avaliação de Desempenho elaborar parecer conclusivo sobre a aptidão do servidor que será submetido à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º- O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal

### CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 50.** Os ocupantes de cargo público em comissão serão substituídos, em seus afastamentos temporários, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos.

Parágrafo único - O substituto fará jus ao vencimento, exclusivamente, do cargo público em comissão quando o período de afastamento do titular for superior a quinze dias.

### CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 51.** Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado nas Tabelas constantes dos Anexos desta Lei, correspondentes aos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções de confiança, do quadro de Servidores da Câmara Municipal.

§1º- Os valores de vencimentos para o ingresso nos cargos efetivos são os constantes do Anexo desta Lei, correspondente à jornada de 40 horas.

§2º- O valor atribuído a cada vencimento será devido pela carga horária prevista para o cargo a que pertence o servidor, nos termos dos Anexos desta Lei.







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



§3º- O vencimento básico dos servidores desta Câmara Municipal seguirá a revisão geral conferida aos demais servidores municipais, sem distinção de índice e na mesma data base.

**Art. 52.** O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias, desde que instituídas no Estatuto:

I - Décimo terceiro salário;

III - Gratificação pelo exercício de função de confiança;

IV - Adicional por tempo de serviço;

V - Diárias;

VI - Ajuda de Custo;

VII - Gratificação por avanço de competência;

VII- Tíquete refeição;

§1º- A aplicabilidade das vantagens estabelecidas neste artigo está condicionada a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como a regulamentação específica.

§2º- Remuneração é o vencimento do cargo acrescido de vantagens pecuniárias.

#### CAPÍTULO V

##### DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - CET

**Art. 53.** Fica criada a gratificação por Condições Especial de Trabalho - CET, que será concedida aos servidores da Câmara Municipal que venham a exercer suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pela Presidência da Câmara como especiais, devendo os motivos da concessão estar expressos em ato administrativo próprio.

§1º- A gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET será concedida pelo Presidente da Câmara no percentual de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento do cargo ocupado.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



§2º- A gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET somente poderá ser concedida ao servidor que estiver exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade que exija tratamento especial.

§3º- A gratificação por Condições Especial de Trabalho - CET não poderá ser incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão.

#### CAPÍTULO VI

##### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 54.** Os servidores da Câmara Municipal submeter-se-ão a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55.** O Presidente da Câmara fica autorizado a promover concurso público para o provimento dos cargos efetivos disciplinados nesta lei que necessitem de provimento, devendo o certame ser realizado no prazo máximo de doze meses, contado da publicação desta Lei.

**Art. 56.** A criação de novos cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão não previstos nos anexos desta Lei dependem da iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara, através de Projeto de Lei, com aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa.

**Art. 57.** É assegurado aos servidores desta Câmara a revisão anual geral, sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Parágrafo Único: A revisão geral anual poderá ser suspensa para cumprimento dos limites de gasto impostos pela legislação correlata.

**Art. 58.** Fica autorizada a celebração de contratos temporários para suprimento de cargos efetivos até o provimento dos cargos pela realização de concurso público.

§1º- As contratações referidas neste artigo deverão ser precedidas do devido processo seletivo simplificado, sendo que a regulamentação deste se dará por ato da Presidência.

§2º- Poderá haver aproveitamento dos contratados que desempenham atividades na Câmara Municipal, por meio de aditamento contratual, nos termos estabelecidos pela Lei de Contratação Temporária, até que ocorra o concurso público tratado no caput deste artigo.

**Art. 59.** Ficam atribuídos os valores para os itens da Avaliação de Desempenho dos Servidores com a finalidade da Progressão Horizontal e Estágio Probatório nas proporções:

I	INSATISFEITO	00 (ZERO) PONTO	IV	OTIMO	08 (OITO) PONTOS
II	REGULAR	03 (TRES) PONTOS	V	EXCEPCIONAL	10 (DEZ) PONTOS
III	BOM	06 (SEIS) PONTOS	**	*****	*****

**Art. 60.** Para aprovação na avaliação, o servidor deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

**Art. 61.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 62.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.

**Art. 63.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 034/2004 de 11 de março de 2004.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

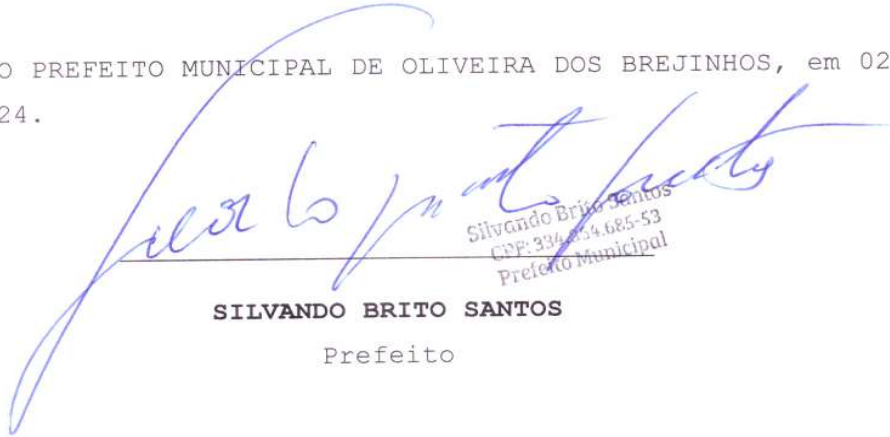




ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 02 de maio de 2024.

  
Silvano Brito Santos  
CPF: 334.834.685-53  
Prefeito Municipal

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	TABELA
---------	--------

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CC1	R\$ 5.000,00
CC2	R\$ 3.800,00
CC3	R\$ 3.500,00
CC4	R\$ 2.850,00
CC5	R\$ 2.800,00
CC6	R\$ 2.200,00
CC7	R\$ 2.100,00
CC8	R\$ 1.800,00
CC9	R\$ 1.700,00
CC10	R\$1.600,00
CC11	R\$1.550,00

#### ANEXO II

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

#### SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Controlar e executar tarefas nas áreas financeiras,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



orçamentárias, de material, patrimonial, de recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim do órgão; orientar e executar o trabalho de equipes que desenvolvam atividades administrativas e operacionais de grau médio; auxiliar o pessoal técnico do planejamento, na execução e avaliação de suas atividades, participar de elaboração de pesquisas, levantamentos, tabulação de dados e cálculos estatísticos e matemáticos; operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos, propor medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução dos custos operacionais, revisar e corrigir trabalhos datilográficos, listar dados, notas e documentos, esclarecer e informar o público sobre trabalhos específicos de sua área; controlar e executar tarefas de recebimento, registro, tramitação, conservação e arquivo de papéis e documentos, coordenar tarefas de apuração de pontualidade, assiduidade e tempo de serviço dos servidores; organizar, estudar e executar tarefas sobre lotação e relocação de pessoal nas diversas unidades administrativas; preparar, controlar e coordenar tarefas relativas à admissão e demissão de servidores; participar de tarefas relativas a coordenar, orientar e elaborar folhas de pagamento, listagens e relações; controlar os registros, descontos e recolhimentos de encargos, impostos, taxas e outros emolumentos e contribuições; compartilhar dados para fins de promoção e acesso de servidores; preparar, sob supervisão e orientação, expedientes e atos administrativos de que decorram alteração de situação funcional; coordenar e executar a redação de ofícios, cartas, declarações, pareceres, despachos, apostilas, diplomas e informações em processos e outros documentos; providenciar a correção de erros e omissões em sua área de trabalho; prestar assistência técnica e treinar outros executores menos experientes;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



relatar imediatamente a falha no serviço, máquinas e equipamentos; orientar e controlar atividades e tarefas da área de manutenção geral, participar, controlar e executar atividades administrativas de apoio inerentes a shows, levantamentos, participar da elaboração e a implantação de normas, manuais e roteiros de serviços; elaborar, controlar e emitir notas financeiras, emitir cheques, auxiliar nos registros contábeis e fazer conciliações bancárias; interpretar informações de documentos contábeis para determinar itens a serem registrados sob supervisão e orientação, acompanhar os adiantamentos e suprimentos concedido, elaborar demonstrativos, mapas, balanços, balancetes e controlar processos licitatórios; em conjunto, realizar estudos para previsão de estoques de material de consumo permanente e equipamentos e, ainda, estudar pedidos de CEssão, troca, doação ou venda de material em desuso, participar de grupos de trabalhos e comissões; auxiliar nos serviços de indexação, inclusive o estabelecimento e atuação de linguagem; participar da normatização e apresentação de documentos e dos métodos de sua indexação e fusão; acompanhar e coordenar os contratos, convênios, acordos, termos e propostas de material e serviços; conferir toda documentação que acompanhe os balancetes tendo em vista as leis fiscais, tributárias e orçamentárias, e proceder à classificação dos respectivos valores de acordo com plano contábil vigente; conferir toda escrituração de documentos e proCEder ao enCErramento dos diários e balanCEtes mensais, bem como do movimento dos Fundos Rotativos e demais contas dos responsáveis por valores pertenCEntes à Fazenda Estadual; apontar e fundamentar as diferenças e erros encontrados durante o exame das contas, responsabilizando os respectivos exatores; examinar os recolhimentos de saldo e de descontos

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



de institutos e caixa econômica quanto à exatidão das importâncias à data e à autenticidade dos comprovantes; elaborar a relação de "Restos a Pagar", discriminando a natureza das despesas correspondentes ao pessoal do Fisco em geral e demais servidores lotados no interior do Estado; controlar a receita arrecada, a despesa realizada e a movimentação de estampilhas em cada categoria, através de fichários próprios; formalizar os processos de tomada de contas dos exatores e responsáveis por Fundos Rotativos e encaminhá-los ao Tribunal de Contas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio;
- Digitação, Informática;
- Experiência na área.

#### CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

##### SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na execução de tarefas nas áreas financeiras, orçamentária, de material, patrimônio e de recursos humanos e outras ligada às atividades meio e fim do órgão; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral; executar, sob supervisão, tarefas inerentes às comunicações e telecomunicações, recebendo e transmitindo mensagens; auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos e roteiros de serviços, prestar informações e esclarecimentos sobre o órgão; auxiliar na elaboração e







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



conferências de listagens, dados, notas, faturas e documentos, operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos, executar tarefas de datilografia, e de secretaria em geral; controlar externamente, o andamento de processos e documentos; efetuar registros em livros, fichas e formulários; auxiliar em trabalhos de pesquisa; tabulação de dados e em pequenos cálculos matemáticos e estatísticos; auxiliar nas tarefas relativas à aquisição de materiais e nos controles internos, bem como nas distribuições; identificar, afixando as devidas plaquetas em todo material permanente e equipamentos; auxiliar no exame e controle dos pedidos e do fornecimento de material permanente e equiparar levantamento de material inservível e inexistente para fins de baixa; auxiliar no cadastro de bens e imóveis; relatar, imediatamente, a falta dos serviços, máquinas e equipamentos, auxiliar no preparo e controle de fichas de frequência, cartões de ponto e apurar o tempo dos servidores; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento; auxiliar nas tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais, periódicos e outras publicações, colaborar na montagem de prestação de contas, auxiliar em trabalho de recebimento, registro, tramitação, conservação e arquivo de papéis e documentos, auxiliar nos serviços de contabilidade, desempenhar outras tarefas semelhantes.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ensino Fundamental Completo;
- Informática

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; executar outras atividades de apoio operacional ou correlata; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Administração.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

**CARGO: MOTORISTA**

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, ônibus e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; completar água no radiador e

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



verificar o grau de densidade e nível de bateria, verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétricos do veículo sob sua responsabilidade, verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando neCESSário, executar pequenos reparos de emergência, respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços reCEbidas; recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato, desempenhar outras tarefas semelhantes.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Incompleto;
- Experiência na área;
- Carteira de Habilitação com Categoria "D" (Profissional).

#### CARGO: SECRETÁRIA

##### SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Organizar o local de trabalho, executar trabalhos de digitação; operar máquinas e equipamentos manuais elétricos e eletrônicos; efetuar anotações de ligações, visitas, compromissos, convites; cuidar da agenda do vereador; controlar e executar tarefas de recebimento, registro, tramitação, conservação e arquivo de papéis e documentos; redigir relatórios, ofícios, cartas, atestados, declarações, e outros documentos, coordenar e executar tarefas de correções em dados e documentos; controlar; conferir toda





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



escrituração de documentos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ensino Médio;
- Digitação, computação, informática em geral.

**CARGO: TELEFONISTA**

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Operar troncos e ramais telefônicos, fazer atender e completar ligações internas e externas; fazer e controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; reCEber, transmitir recados e mensagens, anotando dados pessoais e comerciais do interessado, prestando informações que se fizerem neCEssárias e guardando o devido sigilo; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com todos os dados importantes para contatos do órgão; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Ensino Fundamental completo;
- Informática.

**CARGO: VIGILANTE**

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

ExerCEr vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- Ensino Fundamental incompleto.

### ANEXO III

#### TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

SÍMBOLO	VALOR
TABELA-1	R\$ 1.800,00
TABELA-2	R\$ 1.700,00
TABELA-3	R\$ 1.500,00
TABELA-4	R\$ 1.480,00
TABELA-5	R\$ 1.450,00





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 152/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 028/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **ADENILZA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 31/05/2016 A 30/05/2021

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
  
Silvano Brito Santos  
CPF: 334.854.685-53  
Prefeito Municipal  
  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 153/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 094/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **NEIDE MERCE FERREIRA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 18/01/1999 A 17/01/2004

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 154/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 249/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público **ROMERIO DA COSTA SANTANA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/08/2006 A 31/07/2011

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 155/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 068/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público **JOANILDO PORTELA LEAL**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/11/1999 A 31/10/2004

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvando Brito Santos  
CPF: 834.854.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA N° 156/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal n° 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de n° 242/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público **ROBENILSON DOS SANTOS ALMEIDA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/08/2006 A 31/07/2011

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 157/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 209/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público **LEONARDO PINTO DE SOUZA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/08/2016 A 31/07/2021

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos  
CPF: 334.854.685-53  
Prefeitura Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 158/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 211/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público **SERGIO SOARES CHAVES**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 01/08/2006 A 31/07/2011

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 159, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 198/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ISABELA ORMONDE FERREIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>04/01/2022 A 03/01/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>06/05/2024 A 04/06/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JUNHO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos  
CPF: 334.854.685-53  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 200, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 243/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **HEIDSON MILLER BRITO DE SÁ TELES:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>16/08/2021 A 15/08/2022</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>06/05/2024 A 04/06/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JUNHO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 201, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 244/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ANGELA MARIA LOPES BANDEIRA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>14/05/2022 A 13/05/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>06/05/2024 A 04/06/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JUNHO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
CPF nº 4.884.685-53  
Prefeito Municipal  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 203, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 218/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **JOEL ARAUJO VIEIRA JUNIOR:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>15/12/2019 A 14/12/2020</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>06/05/2024 A 04/06/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JUNHO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 204, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 217/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **GILMAR DA SILVA SÁ TELES:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>02/08/2022 A 01/08/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>06/05/2024 A 04/06/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JUNHO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal  
Brejinhos





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
“Administração com muito Amor e Trabalho”



**PORTARIA Nº 204, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 217/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **GILMAR DA SILVA SÁ TELES:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>02/08/2022 A 01/08/2023</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>06/05/2024 A 04/06/2024</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JUNHO DE 2024</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal  
Brejinhos





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 206/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 148/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **DIANA DOS SANTOS CAMPOS**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 15/12/2016 A 14/12/2021

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº 207/2024, 06 DE MAIO DE 2024**

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 241/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública **THAYNARA MATOS PORTELA**, pelo prazo de **03 meses**.

**PERÍODO AQUISITIVO:** 15/05/2017 A 14/05/2022

**INÍCIO:** 06/05/2024

**TÉRMINO:** 03/08/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com registro no prontuário funcional do servidor.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvano Brito Santos  
CPF: 234.864.685-53  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

**REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PMOB/BA N° 008/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Prefeito Municipal – Sr. Silvano Brito Santos, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de **revogação** pertinente ao processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob n° 008/2024, cujo objeto é a **escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses dentárias, conforme condições**, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório em questão obedece aos princípios licitatórios da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após a publicação do Edital com a designação de data para recebimento das propostas de preços das licitantes interessadas, constatou-se equívoco no dimensionamento do quantitativo originalmente publicado, por consequência, prejuízo para o alcance do interesse público.

Desta forma, tendo em vista que a administração pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do procedimento licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*STF Súmula n° 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*STF Súmula n° 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

*Agravo de Instrumento. Pregão Eletrônico Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da Lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.*

*Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).*

### DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, para salvaguardar os interesses da Administração, revoga-se o processo licitatório PMOB/BA n° 2024008, Pregão Eletrônico sob n° 008/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados e nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e da jurisprudência pátria.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

[https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial).





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de oliveira dos Brejinhos.

Oliveira dos Brejinhos, 02 de maio de 2024.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2024**  
**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-2024-I**

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda “D’LOOK”, por ocasião da comemoração do tradicional festejo de São Pedro, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, em praça pública, nos dias 28/06/2024 e 01/07/2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a contratação de prestação de serviços para realização de show artístico descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

**INDICADA: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ nº 16.709.242/0001-99**

**Endereço: Povoado de Queimada Nova-Oliveira dos Brejinhos -BA.**

**VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 29 de abril de 2024.

  
RODRIGO ALVES FERREIRA REGO  
Agente de Contratação

  
EMANUEL CARLOS DA SILVA  
Membro

  
JESSICA NOVAIS DO VALE  
Membro

  
SUZANA LIMA BANDEIRA  
Membro







ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**ATO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-2024-I**

OBJETO: Contratação de show artístico da “BANDA D’LOOK”, por ocasião da comemoração do tradicional festejo de São Pedro, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, em praça pública, nos dias 28/06/2024 e 01/07/2024.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos:

CONTRATADA: **VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 16.709.242/0001-99  
**Endereço:** Povoado de Queimada Nova-Oliveira dos Brejinhos -BA.

**VALOR:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 30 de abril de 2024.

Silvando Brito Santos  
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 038/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-2024-I**

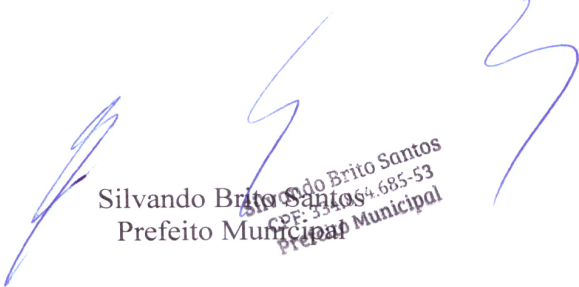
OBJETO: Contratação de show artístico da “BANDA D’LOOK”, por ocasião da comemoração do tradicional festejo de São Pedro, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, em praça pública, nos dias 28/06/2024 e 01/07/2024.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 16.709.242/0001-99  
Endereço: Povoado de Queimada Nova-Oliveira dos Brejinhos -BA.

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 30 de abril de 2024.

  
Silvano Brito Santos  
CPF: 064.685-53  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CEP 47530-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-2024-I**  
**CONTRATO Nº 061-2024-I**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 013.798.90510001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP 47530-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Senhor Silvando Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.242/0001-99, com residência no Povoado de Queimada Nova-Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de show artístico da "BANDA D'LOOK", por ocasião da comemoração do tradicional festejo de São Pedro, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, em praça pública, nos dias 28/06/2024 e 01/07/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A atração musical se apresentará nos dias 28 de junho e 01 de julho de 2024, com duração média de 120min, cada apresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço pela execução do contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3.2 Os pagamentos pelos serviços executados, ocorrerão da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e, 50% antes do show.

**Parágrafo primeiro** – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data da assinatura até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

5.1 As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**5.1.1. DO CONTRATANTE:**

a) O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

b) Fica responsável pela hospedagem e alimentação dos artistas.





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

CEP 47530-000

- c) Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto montado e equipado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- e) As despesas com traslado local correrão por conta da CONTRATANTE, caso seja necessário.

## 5.2. DA CONTRATADA

- a) A Contratada se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo.
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- c) Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- d) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 90min, devendo comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.
- e) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com transportes (aéreo e/ou terrestre), pessoal de apoio, segurança dos músicos e demais integrantes da equipe que se fizerem necessários pra a completa execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- j) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

CEP 47530-000

que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

#### **7.2.4. Multa:**





ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CEP 47530-000

a) Multa moratória de 10% (dez por cento), do valor do contrato, pela não execução do objeto contratado, parcial ou total.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:





ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CEP 47530-000

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Atividade: 2047- Comemoração de Festividades**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS**

**PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE: 15000000**

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

10.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de nº 053-2024-I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 30 de abril de 2024.





ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09  
Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
**PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CEP 47530-000

*Silvando Brito Santos*  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SILVANDO BRITO SANTOS  
CONTRATANTE

Silvando Brito Santos  
CPF: 394.864.685-53  
Prefeito Municipal

*Aline Silva de Araujo*  
FISCAL DO CONTRATO  
Aline Silva Araujo

*Elton de Oliveira Vieira*  
VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 16.709.242/0001-99  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Diane D. de Souza Cruz* CPF: 032.109.975-35  
2. *Luiz Rogel Souza Brito* CPF: 082.794.145-50







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS**  
**BREJINHOS**

CNPJ N° 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos –  
BA



**AVISO EXTRATO DE PROCESSO E DE CONTRATO**

**ATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 053-2024-I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 038/2024**

**CONTRATO N° 061-2024-I**

**OBJETO:** Contratação de show artístico da “Banda D’LOOK”, por ocasião da comemoração do tradicional festejo de São Pedro, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, em praça pública, nos dias 28/06/2024 e 01/07/2024.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, 197 - Centro – Oliveira dos Brejinhos-BA, representado pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

**CONTRATADO: VIEIRA E VIEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ n° 16.709.242/0001-99**

**Endereço:** Povoado de Queimada Nova-Oliveira dos Brejinhos -BA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)

**CONTRATO N° 061-2024-I – VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053-2024-I**

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 30 de abril de 2024.

**SILVANO BRITO SANTOS/PREFEITO/Contratante- TOCA PRA NOS DOIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- Contratada**

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 02 de maio de 2024. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

**1. Introdução**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer junto à Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital do Festival de Quadrilha Junina Escolar – 2024, que:

- Promove o reconhecimento e a valorização do patrimônio cultural de Oliveira dos Brejinhos, estimulando a preservação das tradições culturais locais e a memória histórica e cultural do município;

- Fomentar a criação, a produção, o consumo e a circulação de bens culturais no campo das artes no município;

- Estimular o surgimento de novos agentes e grupos culturais para incentivar a produção e o consumo artístico-cultural em suas diferentes linguagens e regulamentar o processo de inscrição relacionado ao Concurso de Quadrilhas Juninas interno das Escolas e comunidades do Município, que tem por finalidade valorizar, difundir, incentivar e manter viva as tradições juninas e cultura popular, além de propiciar aos participantes momentos de lazer e integração, do Município de Oliveira dos Brejinhos, conforme Projeto Junino trabalhado nas escolas do mesmo.

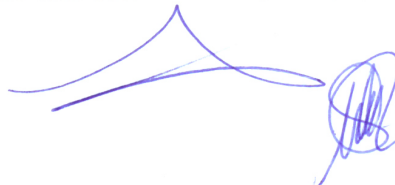
**2. Dos Impedimento e Participação,**

Só poderão participar do Festival de Quadrilhas Juninas de Oliveira dos Brejinhos, Edição 2024, as quadrilhas juninas do município que realizarem suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

I -Serão admitidas 05 cinco inscrições das Escolas e Comunidades do Município.

II - Cada quadrilha junina deverá ter, no mínimo, 12 (doze) pares e no máximo 18 (dezoito) pares.

III - Dos componentes menores de 13 (treze) anos de idade deverá ser apresentada a coordenação do festival, no ato da inscrição, declaração dos pais e/ou responsáveis, em conjunto com cópia do documento de identificação com foto autorizando a participação dos referidos menores na quadrilha junina em questão;



**IV** - No caso de inscrição de menores de 18 (dezoito) anos de idade, os representantes das quadrilhas juninas se declaram único e principal responsável pelos seus componentes menores de idade ficando, desde já, ciente e acordado que a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos se exime da responsabilidade pelos referidos menores de idade;

### **3 – Das Exibições**

As apresentações acontecerão nos dias 29 e 30 de junho de 2024, às 20:00 horas;

**I** - Local das apresentações: Praça João Nery de Santana, centro - Oliveira dos Brejinhos/Bahia;

**II** - A ordem de apresentação será determinada pela Coordenadoria de Cultura, os grupos de quadrilhas que apresentarão em cada dia será comunicado em tempo oportuno de preparação para apresentação e deverão estar no local do evento 20 (vinte) minutos antes do horário de início da apresentação do Concurso de Quadrilhas 2024 do município de Oliveira dos Brejinhos;

**III** - Caso ocorra atrasos em decorrências de falhas e/ou acidentes, no veículo ou com o condutor do transporte da quadrilha junina, fica a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação do Concurso isentas de responsabilidades e providências, cabendo ao responsável pela quadrilha junina dar solução ao problema para evitar o atraso e a penalidade;

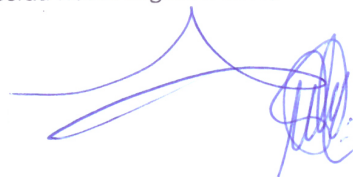
**IV** - Na existência de algum imprevisto deverá o responsável pela quadrilha junina informar, o quanto antes possível, a Coordenação do Concurso, o ocorrido;

**V** - As quadrilhas juninas terão tempo mínimo de 30 minutos e o máximo de e 40 minutos para realizar sua apresentação, já incluída a encenação do casamento;

**VI** - Um fiscal, designado pela Coordenação do Concurso, marcará o tempo de apresentação de cada quadrilha junina, preenchendo uma ficha contendo horário de início e término de cada apresentação;

**VII** - O início da apresentação de cada quadrilha junina se dará pelo comando do marcador que seguirá o sinal do cronômetro;

**VIII** - Nos casos em que ocorra atrasos nos horários de apresentação das quadrilhas juninas, por culpa da Coordenação do Concurso, seja qual for a razão, fica assegurado o direito de apresentação seguindo a ordem previamente estabelecida neste regulamento;



## 6 - Da Premiação

Para as Quadrilhas Juninas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no Festival de Quadrilhas Juninas de Oliveira dos Brejinhos, Edição 2024, será conferida a seguinte premiação:

1º Lugar – R\$ 1.200,00

2º Lugar – R\$ 600,00

3º Lugar – R\$ 500,00

4º Lugar – R\$ 400,00

5º lugar – R\$ 300,00

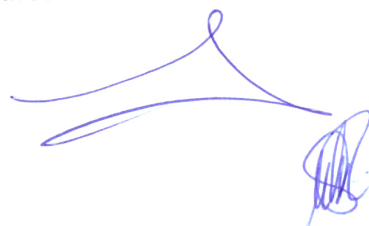
## 7 - Das Disposições Gerais

I - É proibido ao componente da quadrilha junina perturbar a ordem dentro ou fora da área do Arraial ou diante de outra concorrente, mediante o comportamento consubstanciado em atos de violência, grosserias, proferir palavrões, gestos obscenos e uso de preconceito. Tal infração acarretará na perda da premiação, mesmo que o resultado do Concurso já tenha sido divulgado, sujeita a desclassificação em caso de descumprimento deste artigo.

II - Por medida de segurança, fica proibido o uso de fogos ou qualquer outro artefato que provoca danos a outrem, objetos cortantes (armas brancas, garrafas, etc.) ou de qualquer produto que possa ameaçar a segurança dos participantes do evento, sujeita a desclassificação em caso de descumprimento deste artigo.

III - À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Concurso de Quadrilhas Juninas de Oliveira dos Brejinhos, Edição 2024.

IV - O (a) Proponente, bem como os demais participantes da quadrilha junina inscrita, autoriza a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria de Cultura a utilizar as imagens, vídeos, áudios e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e/ou eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.



**IX** - As quadrilhas juninas serão responsáveis pelas trilhas sonoras de suas apresentações, as quais não poderão desvalorizar, incentivar a violência ou expor as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas como prevê a Lei Estadual 12.573/12;

**X** - Na apresentação as quadrilhas deverão utilizar músicas em CD, pen drive previamente testado e contendo unicamente as faixas que compõem a apresentação ou acompanhadas de grupo musical de sua responsabilidade;

#### **4 - Da Seleção e da Comissão de Julgamento**

**I** - As pontuações atribuídas às quadrilhas juninas, serão divulgadas no final do Concurso de Quadrilhas Juninas de Oliveira dos Brejinhos, Edição 2024, podendo os representantes das mesmas solicitá-las, por escrito, à Coordenação do Festival, a partir do dia 4 de julho de 2024, na Coordenadoria de Cultura;

**II** - A Comissão Julgadora será formada por 05 (cinco) jurados de pessoas idôneas, ligadas às artes e movimentos culturais, selecionados e convidados pela Coordenação do Concurso;

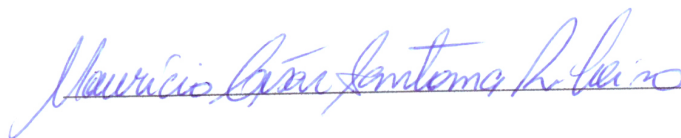
**III** - Para cada item de julgamento, descritos neste regulamento, serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo haver fracionamento a cada 0,5 (meio) ponto e a pontuação final será a soma total dos pontos de cada item, sem arredondamentos;

#### **5 - Critérios de Julgamento**

**I** - Os critérios considerados para o Julgamento das Quadrilhas Juninas serão os seguintes:

01. **COREOGRAFIA** - A Quadrilha Junina é uma dança de pares, com características e coreografias próprias ligadas aos ritmos e a dança do ciclo junino. A coreografia é o conjunto de movimentos e a sequência deles compõe a dança. Devem, pois, ser consideradas as marcações e as estruturas básicas da Quadrilha Junina.
02. **MÚSICA** - É a expressão do sentimento do ciclo junino e do tema abordado.
03. **DESENVOLVIMENTO DO TEMA** - Conjunto de ações realizadas no decorrer de toda apresentação da quadrilha junina, seja através da coreografia, música e encenações, e que fazem referência ao tema escolhido, de modo a torná-lo evidente.
04. **ANIMAÇÃO** - Movimento entusiasmado, alegre, vivaz, despertando a empolgação dos brincantes e, que às vezes incita a participação do público. Entrega de corpo e alma em uma atividade com o objetivo de demonstrar o espírito da animação, durante todo o desenvolvimento da apresentação.





Maurício César Santana Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Oliveira dos Brejinhos - BA



## ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MENOR E USO DE IMAGEM DO FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, EDIÇÃO 2024.

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
(profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG  
n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, como  
representante legal, na qualidade de (especificar o que é do menor, pai, mãe...)  
\_\_\_\_\_ do menor abaixo referido, declaro para os devidos fins e a quem  
interessar que AUTORIZO EXPRESSAMENTE sua participação no Festival de Quadrilhas Juninas  
de Oliveira dos Brejinhos, Edição 2024 como membro da quadrilha junina. \_\_\_\_\_

Dados do menor: Nome completo \_\_\_\_\_, portador  
do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, com data de  
nascimento em \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ ( ) anos de idade organizado pelo  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – BA.

Também autorizo o uso da imagem do menor em todo e qualquer material (como fotos, filmagens e outros modos de apreensão) destinado à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. A divulgação da imagem dar-se-á por mídia em geral, escrita, falada, televisiva ou eletrônica, de difusão e transmissão, por qualquer meio de comunicação, dentre os quais citam-se, em rol meramente exemplificativo: rádio, televisão, rede de computadores (internet ou intranet), obras multimídias, home page, jornais, revistas, boletins, apostilas, livros/livretos, folhetos, folders, cursos de treinamento, seminários, anúncios, peças publicitárias impressas ou audiovisuais, CDROM, ilustração de programa de computador, vídeo, catálogo, etc. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque: menção ao evento no sítio eletrônico da empresa. O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



## AVISO

### **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 02 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.**

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação da LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 02 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

**Motivo:** Erro de Publicação.

**Data da Publicação:** Quinta-feira, 02 de maio de 2024 • ANO VI | n° 1183.

**Data:** Oliveira dos Brejinhos, 06 de maio de 2024.

**Assina:** Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/836F-228D-822E-FEA6-F390> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 836F-228D-822E-FEA6-F390



### Hash do Documento

1df7e852b87d0c34e246dee5c81d85c599b694839ddda730c21007e8d9c9c1ae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/05/2024 16:37 UTC-03:00